



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

<b>Matéria:</b>	Projeto de Lei nº 153/2023
<b>Autoria</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>Ementa:</b>	AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO - EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA 181.843, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Relatoria:</b>	MAURÍCIO VILA ABRANCHES

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 153/2023, da lavra do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura municipal de Ribeirão Preto a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação - emenda parlamentar proposta 181.843, na Secretaria Municipal da Saúde, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Iniciativa regular. Veja-se:

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo a esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

A matéria é pertinente à Lei Ordinária, como no caso, pelo que se extrai da leitura dos incisos do §1º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei nº 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O Executivo trouxe aos autos, na data de hoje, documento que possibilitaram a análise da natureza, constitucionalidade, legalidade e redação do crédito especial que intenta implementar, para os recursos de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde -





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Emenda Parlamentar do Deputado Federal Marcos Pereira, proposta nº 181.843, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.041, de 28 de julho de 2023.

Em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação do **DO PROJETO DE LEI Nº 153/23**, mas encaminhando-se para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para a análise quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



